



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1226

Manaus, Segunda-feira, 10 de julho de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1389/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado à 10.ª Promotoria de Justiça da Capital, 5.ª Vara Criminal, para oferecer razões nos autos da Apelação Criminal n.º 0253292-71.2013.8.04.0001, em que figura, como parte apelada, Aldair de Sousa dos Santos, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 1121327/2016.

Espécie: Convênio de Cessão de Servidor n.º 009/2017 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s), que será(ão) designado(s) exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei n.º 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Valor da Cessão: R\$ 153.478,66.

Vigência: 12 (doze meses), compreendendo o período de 22 de maio de 2017 a 21 de maio de 2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e Prefeitura de Maués/AM.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Normando Bessa de Sá (Prefeito Municipal de Tefé/AM).

Data: 22.05.2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DOS CAOPS

EDITAL Nº 005/2017/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 092/2016, datado de 21.06.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação especial das Promotorias de Justiça dos Municípios de Juruá e de Barreirinha, as quais se encontram em processo de remoção no âmbito do CSMP;

CONSIDERANDO que o calendário das eleições suplementares para o cargo de Governador do Estado reiniciou;

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça da seguinte Zona Eleitoral:

26ª Zona Eleitoral – Barreirinha

50ª Zona Eleitoral – Juruá

Os registros de inscrição deverão observar o art. 8º do ATO de nº 092/2016/PGJ, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, explicitando a Zona Eleitoral pleiteada a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 10 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2017

Grupo de Trabalho Portaria nº. 1094/2017/PGJ

Data de Instauração: 19 de junho de 2017

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins

Investigados: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Apurar supostas irregularidades na composição e funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB – Parintins (Biênio 2016-2018);

Parintins, 19 de junho de 2017.

CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA

Promotora de Justiça

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 037/2017

Data de Instauração: 21 de junho de 2017

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins

Investigado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Objetivo: Acompanhar as melhorias no funcionamento do Conselho Tutelar de Parintins;

Parintins, 21 de junho de 2017.

CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA

Promotora de Justiça

TACEXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC nº 004.2017

Promotoria: 52ª PRODECON

Data da Celebração do Compromisso: 18/05/2017

Signatários:

1) Ministério Público do Estado do Amazonas;

2) Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Solução das irregularidades de Serviço Social da Indústria – SESI, investigadas no Inquérito Civil nº 017.2017.000028 (Arquimedes nº 4242/2014).

AVISO

PORTARIA Nº 043.2017

TOMBAMENTO Nº 4418/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II,

da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 040.2017.000159, na qual a sra. Roberteane dos Santos Barreto relata que sua filha, Maria Eduarda Barreto Pontes da Silva, recém-nascida há 11 (onze dias) necessita realizar cirurgia de correção de hipoplasia do ventrículo esquerdo, sendo que não há leito no Hospital Universitário Francisca Mendes (FHUFM)

CONSIDERANDO esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que o Hospital Francisca Mendes tem uma lista de crianças cardiopatas, que precisam de atendimento emergencial, para o que não há leito suficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar, para ampliar o serviço oferecido pelo Hospital Francisca Mendes às crianças cardiopatas;

RESOLVE

1. INSTAURAR o Inquérito Civil nº 4418/2017, cadastrado no MPV sob o nº 040.2017.000159, com a finalidade de investigar a oferta insuficiente de cirurgias cardiopediátricas na rede de saúde pública estadual.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 06 de julho de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Promotora de Justiça

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2017

Grupo de Trabalho Portaria nº. 1094/2017/PGJ

Data de Instauração: 15 de junho de 2017

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins

Investigados: ADEMIR GARCIA TEIXEIRA

Objetivo: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado;

Parintins, 16 de junho de 2017.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

Promotora de Justiça, por designação

Portaria nº. 1094/2017/PGJ

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Jurídicos e Institucionais

Pedro Bezerra Filho

Subprocuradora-geral de Justiça Para

Assuntos Administrativos

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pordeus e Silva

Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle

Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Mauro Roberto Veras Bezerra

Flávio Ferreira Lopes

Carlos Antônio Ferreira Coelho

Maria José Silva de Aquino

Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos

Públio Caio Bessa Cyrino

José Hamilton Saraiva dos Santos

Noeme Tobias de Souza

José Roque Nunes Marques

Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Jussara Maria Pordeus e Silva

Flávio Ferreira Lopes

Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Grupo de Trabalho Portaria nº. 1094/2017/PGJ
 Data de Instauração: 15 de junho de 2017
 Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins
 Investigados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
 Objetivo: Apurar possível paralisação das Obras de Urbanização da Orla do Bairro da União; Construção de Praça de Esporte e Cultura;
 Parintins, 16 de junho de 2017.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
 Promotora de Justiça, por designação
 Portaria nº. 1094/2017/PGJ

seguintes da Resolução nº 006.2015-CSMP;

RESOLVE:

- Instaurar o Inquérito Civil nº 1062/2017, nos termos do art. 27 da Resolução nº 006.2015-CSMP, a fim de apurar denúncia de abuso de poder, abuso sexual, assédio moral e irregularidades no uso do espaço de ensino possivelmente perpetrados pelo gestor da Escola de Educação Especial André Vidal de Araújo; e

- Determinar o registro e a publicação do presente Inquérito Civil nº 1062/2017, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 06 de julho de 2017.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
 Promotora de Justiça

AVISO Nº 003/2017-28.ª – P.J.I.J

Inquérito Civil n.º 041/2013/28.ª PJJJ
 Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Requerido: Município de Manaus / SEMED
 Assunto: Aviso de arquivamento

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 041/2013/28.ª PJJJ, que objetivava apurar supostas irregularidades estruturais e de higiene nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental TEMÍSTOCLES PINHEIRO GADELHA, com fundamento no art. 39, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na forma do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/15-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a Promoção de Arquivamento do referido Inquérito Civil, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos respectivos autos.

Manaus/AM, 03 de Julho de 2017.

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
 Promotora de Justiça
 28ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Infância e Juventude
 Rua Paraiba, s/nº, Bairro de Adrianópolis - CEP: 69057-020
 Fórum Henocho Reis, 5º andar – Setor I
 Fone (92)3611-4470
 Manaus/AM

PORTARIA Nº 2017/000039200.55PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 039.2017.000098, através da qual se denuncia, em suma, a ocorrência de violência dentro e fora da Escola Municipal Arthur Engrácio da Silva, trazendo como consequência a insegurança por parte do gestor, alunos e professores lotados na referida instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55ª e 59ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4º do Ato PGJ nº 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução nº 006.2015-CSMP;

RESOLVE:

- Instaurar o Inquérito Civil nº 039.2017.000098, nos termos do art. 27 da Resolução nº 006.2015-CSMP, com o objetivo de serem verificadas quais medidas estão sendo adotadas por parte da SEMED e demais órgãos no intuito de garantir maior segurança e o adequado acesso à educação no âmbito da Escola Municipal Arthur Engrácio da Silva;

- Determinar o registro e a publicação do presente Inquérito Civil nº 039.2017.000098, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos; e

- Solicitar informações por parte da SEMED, para cumprimento em dez dias;

Manaus, 05 de julho de 2017.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2017/000039431.55PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1062/2017, através da qual se denuncia, em suma, casos de abuso de poder, abuso sexual, assédio moral e irregularidades no uso do espaço escolar possivelmente perpetrados pelo diretor da Escola de Educação Especial André Vidal de Araújo;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55ª e 59ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4º do Ato PGJ nº 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Pedro Bezerra Filho
 Subprocuradora-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Púbblo Caio Bessa Cyrino
 José Hamilton Saraiva dos Santos
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº**006.2017.13.1.1.1192839.2009.39588****EXTRATO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 009.2010.13.1.1.487643.2009.39588
 INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas
 RECLAMADOS: Estado do Amazonas / AGECON / Jobast Produções Ltda.

ASSUNTO: apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação da empresa Jobast Produções Cinematográficas Ltda., pela Agência de Comunicação Social do Governo do Estado do Amazonas – AGECON, para o serviço de publicidade de obras públicas, bem como nos pagamentos a ela efetuados.

Em 02. de março de 2016 foi a Ação de Improbidade Administrativa nº 0625622-56.2014.8.04.0001 julgada procedente e os Réus condenados, entre outras penas do art. 12, da Lei nº 8.429/92, ao ressarcimento do dano ao Erário no valor de R\$ 4.475.178,05 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos), acolhendo a tese desde Ministério Público de cálculo do dano pelo lucro apurado na totalidade das operações realizadas pela empresa.

Os bens dos envolvidos se encontram bloqueados e a sentença está em grau de apelação.

Assim é que entende este Órgão que, uma vez reconhecido o dano na forma pedida pelo MP, que abrangeu o lucro obtido na totalidade das operações realizadas, a continuidade na busca (incerta) de dano pela inexecução de alguns dos objetos pactuados (há nos autos, é verdade, comprovação de campanhas publicitárias realizadas, discutindo-se apenas a idoneidade dos valores apostos nas notas fiscais), torna-se desnecessária a permanência da presente apuração, que pode ao final configurar bis in idem nos valores por ventura cobrados, já que, repita-se, se obteve na AIA ajuizada Decisão favorável inclusive quanto ao dano ao Erário.

Acrescente-se a isso a disposição atual do Conselho Superior do Ministério Público em questionar automaticamente mais de quatro prorrogações nos inquéritos civis e, sobretudo, a inteligência da orientação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção, do Ministério Público Federal:

ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual:

“A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos”

Diante do exposto, é de se arquivar o presente Inquérito Civil, na forma do disposto no art. 39, I, da Resolução 006/2015 – CSMP, c/c § 1º, do art. 43 do mesmo Diploma, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2017.

NEYDE REGINA D. TRINDADE

Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 025.2017.63.1.1

MP Virtual no 008.2017.000071

Nº de origem – 2103/2017 – 1167353.2017.6678

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pela Sra. Zenilce de Lima Gomes, relatando a falta de manutenção no rip-rap do canal José Neto, localizado na Rua Canopus, em frente ao nº 6, no bairro Lírio do Vale 1, o que estaria ameaçando a integridade das pessoas que por ali precisam passar, haja vista o risco de desabamento do muro que a noticiante construiu ao lado da contenção.

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEMINF (fl. 15), segundo a qual, “(...) conforme visita em loco foi constatado que trata-se de CONTENÇÃO DE GABIÃO, e por se tratar de uma obra de grande porte, solicito que seja encaminhado para ser feito um levantamento TOPOGRÁFICO, para confecção de projeto e desapropriação de várias residências que construíram em cima e ao lado da contenção em gabião.

Informo ainda que, a solicitante SRA. ZENILCE DE LIMA GOMES, construiu um muro ao lado da contenção e que o mesmo está com risco de desabamento, e para que a obra seja feita tem que ser desapropriada várias residências que construíram em cima e ao lado da contenção, conforme relatório fotográfico em anexo.”;

CONSIDERANDO que a SEMINF concluiu suas Informações de Despacho (fl. 26), afirmando que: “(...) conforme sugerido pelo Gerente da Divisão de Obras, estaremos fazendo um levantamento topográfico da área em questão, para avaliar se há outras alternativas na recuperação do gabião, que não desapropriação de imóveis e/ou partes deles.”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, a vias de circulação em perfeito estado, segurança e ambiente sadio;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que consideram-se logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Pedro Bezerra Filho
 Subprocuradora-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Hamilton Saraiva dos Santos
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 147, de 05 de junho de 2009, estabelece em seu anexo I, parágrafo único, inciso II, "a" e "b" que para o cumprimento de suas finalidades compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de obras de pavimentação e conservação de vias e saneamento básico, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar da SEMINF que: a) apresente o levantamento topográfico da área em questão; b) informe se há alternativas para a recuperação do gabião, que não a desapropriação de imóveis e/ou partes deles; c) adote as providências cabíveis para solucionar a presente irregularidade, devendo encaminhar ao Ministério Público (63ª PROURB) relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 21 de junho de 2017.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Jurídicos e Institucionais

Pedro Bezerra Filho

Subprocuradora-geral de Justiça Para

Assuntos Administrativos

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pordeus e Silva

Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle

Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Miuro Roberto Veras Bezerra

Flávio Ferreira Lopes

Carlos Antônio Ferreira Coelho

Maria José Silva de Aquino

Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos

Públio Caio Bessa Cyrino

José Hamilton Saraiva dos Santos

Noeme Tobias de Souza

José Roque Nunes Marques

Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Jussara Maria Pordeus e Silva

Flávio Ferreira Lopes

Maria José Silva de Aquino

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias